

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO N° ____/2024

DISPENSA ELETRÔNICA N° ____/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° ____/2024.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO/MG E A EMPRESA _____, mediante as cláusulas e condições abaixo.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO/MG, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.392.514/0001-03, com sede na Rua Marechal Rondon, nº 60, Centro, São José do Mantimento, MG, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **MISAEEL HUEBRA KLEM**, brasileiro, casado, portador do CPF nº _____, RG nº _____, residente _____, s/n, Zona Rural, São José do Mantimento/MG, no uso de sua atribuição, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, _____, _____, representada por seu Sócio Administrador Sr. _____, (nacionalidade, estado civil e profissão). portador do CPF nº _____ e RG nº _____ – _____, residente na Rua _____, neste ato denominado CONTRATADO, em observância às disposições legais previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais normas regulamentares, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, oriundo do Processo Administrativo nº ____/2024, Dispensa Eletrônica nº ____/2024, tendo justo e contratado o que segue, mediante as cláusulas e condições abaixo delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, em caráter emergencial, de manutenção mecânica e elétrica (corretiva), incluindo fornecimento de peças originais e/ou genuínas novas (mecânica, elétricas ou acessórias), com maior percentual de desconto sobre a Tabela Traz Valor, dos veículos e máquinas da frota do Município de São José do Mantimento/MG.

1.1.1. A descrição detalhada dos serviços para manutenção dos veículos e máquinas são as seguintes:

| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | |
|-------------------------------|-------|--------|--|----------------|---|
| LOTE 01 | | | | | |
| Item | Quant | Unid | Descrição das Peças e Serviços | Valor Estimado | Percentual de desconto na tabela Traz Valor |
| 01 | 01 | Serv.. | Prestação de serviços de manutenção mecânica e elétrica corretiva, incluindo o fornecimento de peças originais e/ou genuínas novas (mecânica, elétricas ou acessórias), para veículos de pequeno | 15.000,00 | |

| | | | | | |
|--|--|--|---|--|--|
| | | | e médio porte (passeio, utilitários, vans etc), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. | | |
|--|--|--|---|--|--|

| | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|

| | | | | | |
|----------------|--|--|--|--|--|
| LOTE 02 | | | | | |
|----------------|--|--|--|--|--|

| Item | Quant | Unid | Descrição das Peças e Serviços | Valor Estimado | Percentual de desconto na tabela Traz Valor |
|------|-------|-------|---|----------------|---|
| 01 | 01 | Serv. | Prestação de serviços de manutenção mecânica e elétrica corretiva, incluindo o fornecimento de peças originais e/ou genuínas novas (mecânica, elétricas ou acessórias), para veículos de pequeno e médio porte (passeio, utilitários, vans etc), em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. | 5.000,00 | |

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CRAS | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|

| | | | | | |
|----------------|--|--|--|--|--|
| LOTE 03 | | | | | |
|----------------|--|--|--|--|--|

| Item | Quant | Unid | Descrição das Peças e Serviços | Valor Estimado | Percentual de desconto na tabela Traz Valor |
|------|-------|-------|---|----------------|---|
| 01 | 01 | Serv. | Prestação de serviços de manutenção mecânica e elétrica corretiva, incluindo o fornecimento de peças originais e/ou genuínas novas (mecânica, elétricas ou acessórias), para veículos de pequeno porte ((passeio, utilitários, vans etc), em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social/CRAS. | 3.000,00 | |

| | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|

| | | | | | |
|----------------|--|--|--|--|--|
| LOTE 04 | | | | | |
|----------------|--|--|--|--|--|

| Item | Quant | Unid | Descrição das Peças e Serviços | Valor Estimado | Percentual de desconto na tabela Traz Valor |
|------|-------|-------|--|----------------|---|
| 01 | 01 | Serv. | Prestação de serviços de manutenção mecânica e elétrica corretiva, incluindo o fornecimento de peças originais e/ou genuínas novas (mecânica, elétricas ou acessórias), para veículos de grande porte e máquinas pesadas (Caminhões, Patrol, retroscavadeira e outros), em atendimento a | 65.000,00 | |

| | | | | | |
|--|--|--|---|--|--|
| | | | Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. | | |
|--|--|--|---|--|--|

| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – TRANSPORTE ESCOLAR | | | | | |
|--|--------------|-------------|---|-----------------------|--|
| LOTE 05 | | | | | |
| Item | Quant | Unid | Descrição das Peças e Serviços | Valor Estimado | Percentual de desconto na tabela Traz Valor |
| 01 | 01 | Serv. | Prestação de serviços de manutenção mecânica e elétrica corretiva, incluindo o fornecimento de peças originais e/ou genuínas novas (mecânica, elétricas ou acessórias), para veículos de grande porte (ônibus e outros), em atendimento a Secretaria Municipal de Educação. | 10.000,00 | |

1.2. Diante da impossibilidade de prever o valor real da prestação de serviços, com fornecimento de peças, os valores constantes deste Estudo Técnico Preliminar são meramente estimados, não cabendo a contratada exigir a execução total dos valores.

1.3. Acaso os valores estimados não sejam suficientes para a manutenção de todos os veículos relacionados pela área requisitante, fica a cargo da contratante a indicação de quais veículos serão mantidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, Dispensa Eletrônica e todos os seus anexos, identificado no preâmbulo deste instrumento contratual e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.2. Aplica-se à execução deste instrumento contratual, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os Decretos Municipais nºs. 093/2023, 095/2023 e 096/2023 e demais regulamentações vigentes e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, os casos omissos serão resolvidos a luz das demais normas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos e máquinas é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a contratada deve dispor de estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparatos tecnológicos traduzido em máquinas e equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão de obra especializada em mecânica em geral, e ainda:

a) Possuir área útil, coberta e fechada, disponível para receber com segurança, simultaneamente, no mínimo, 5 (cinco) veículos para manutenção;

b) Possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade /presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:

- Pessoal treinado para executar os serviços nos veículos e máquinas de cada marca específica;
- Equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos nos veículos;
- Máquina de limpeza do sistema de arrefecimento / radiador de veículo;
- Carregador de baterias;
- Máquina teste para análise de baterias;
- Bancada de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina / álcool);
- Equipamentos para regulação eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;
- Equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica;
- Equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto;
- Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;
- Kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;
- Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão;

3.2 - A Contratada deverá possuir oficina bem estruturada, preferencialmente, situada na sede do Município de São José do Mantimento/MG, para a execução dos serviços.

3.3. Acaso o contratado não possua sede no Município de São José do Mantimento/MG, deverá arcar com todos os custos de transporte dos veículos e máquinas até a sua sede (oficina), bem como será de sua inteira responsabilidade quaisquer danos ocorridos com os veículos/máquinas e a terceiros durante o percurso, sem nenhum ônus adicional para a Administração.

3.4. Para a prestação dos serviços a contratada deverá, no prazo máximo de 12 (doze) horas, avaliar as condições do(s) veículos e/ou máquina(s), com diagnóstico do defeito a ser sanado e, informar a(s) área(s) demandantes, orçamento detalhado, incluindo, o tempo de horas necessárias para a manutenção e a relação de peças que serão utilizadas, para fins de aprovação e emissão da Autorização dos Serviços.

3.5. O prazo de entrega dos serviços e reparos solicitados, deverá ser de no máximo 02 (dois) dias para pequenos serviços e reparos e de 05 (cinco) dias, para serviços e reparos de maior porte, considerando os dias úteis.

3.6. Fica facultado ao município de São José do Mantimento/MG, através de seus agentes públicos, realizarem diligência para verificar se as empresas (oficinas) preenchem os requisitos acima mencionados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), referente todos serviços previstos na cláusula primeira e para sua totalidade, a serem pagos de acordo com a emissão da Autorização de Serviços/Pedido e a execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação deste processo licitatório estão consignadas na LOA - Lei Orçamentária Anual do Município de São José do Mantimento/MG – Exercício de 2024, asseguradas na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

020501 12 361 0011 2019 339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 272 – DR 1.500

020501 12 361 0011 2019 339030 – Material de Consumo - Ficha 270 – DR 1.500

TRANSPORTE ESCOLAR

020501 12 361 0012 2024 339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 285 – DR 1.500

020501 12 361 0012 2163 339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 404 – DR 1.553.000

020501 12 361 0012 2163 339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 405 – DR 1.576.001

020501 12 361 0012 2024 339030 – Material de Consumo - Ficha 283 – DR 1.500

020501 12 361 0012 2163 339030 – Material de Consumo - Ficha 401 – DR 1.553.000

020501 12 361 0012 2163 339030 – Material de Consumo - Ficha 402 – DR 1.576.001

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

020601 10 301 0008 2052 339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 576 – DR 1.500

020602 10 301 0008 2180 339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 723 – DR 1.600.000

020601 10 301 0008 2052 339030 – Material de Consumo - Ficha 571 – DR 1.500

020602 10 301 0008 2180 339030 – Material de Consumo - Ficha 714 – DR 1.600.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CRAS

020901 08 244 0006 2110 339030 - Material de Consumo - Ficha 1130 - DR 1.500

020901 08 244 0006 2110 339030 - Material de Consumo - Ficha 1131 - DR 1.660

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

020701 15 122 0016 2096 339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 883 – DR 1.500

020701 15 122 0016 2096 339030 – Material de Consumo - Ficha 877 – DR 1.500

LIMPEZA URBANA

020701 15 452 0017 2030 339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 922 – DR 1.500

020701 15 452 0017 2030 339030 – Material de Consumo - Ficha 919 – DR 1.500

S.M.E.R.

020701 26 782 0024 2037 339030 – Material de Consumo - Ficha 1006 – DR 1.500

020701 26 782 0024 2037 339030 – Material de Consumo - Ficha 1009 – DR 1.720.000

5.2. Os recursos financeiros para cobertura das despesas correrão a conta de recursos próprios do Município de São José do Mantimento/MG, e outros consignados no orçamento vigente, por intermédio das Secretarias Municipais acima mencionadas.

CLÁUSULA SEXYA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O objeto do presente contrato será realizado na forma de execução indireta e sob o regime por empreitada por preço unitário, nos termos consignados no inc. I do art. 46, da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência deste instrumento contratual é de **02 (dois) meses**, contados a partir da data de sua assinatura podendo, ser prorrogado quando verificada a necessidade, de ofício pela Administração ou por solicitação da contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo Município, observado os dispositivos legais do art. 107, da Lei n.º 14.133/2021, devendo a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.2. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, a formalização do Termo de Aditivo é condição, para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.3. A Contratada deverá obrigatoriamente e sob pena da aplicação de multa de mora, conforme dispõe o art. 162 da Lei nº 14.133/2021, dar início à execução dos serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias** após o recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

8.1. Os pagamentos pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, serão efetuados em até **10 (dez) dias**, após emissão da nota fiscal e prestação dos serviços, contendo, na nota fiscal o aceite e devidamente atestado pelo gestor ou fiscal do contrato.

8.2. Para efeito dos pagamentos, serão considerados os valores unitários e totais da autorização de serviço/pedido, emitido com base na Tabela Traz Valor, com a aplicação do desconto constante da proposta de preços, obedecendo, contudo, a Ordem de Início dos Serviços ou Pedido e aferição e atestados emitidos pelo gestor ou fiscal do contrato.

8.3. Os pagamentos efetuados pelo Município à empresa Contratada dependerão da apresentação dos seguintes documentos: **(i)** Nota Fiscal contendo a descrição, o valor unitário e total dos serviços; **(ii)** certidões de regularidade fiscal, social e trabalhistas atualizadas; outros documentos, se necessário.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Devido a natureza do objeto, não será exigido a prestação de garantia para a execução contratual.

LÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. A empresa vencedora da dispensa/contratada obrigar-se-á:

- a)** Entregar os veículos após a execução dos serviços, limpos internamente e externamente e aspirado quando for o caso.
 - b)** Cumprir fielmente o objeto da contratação, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
 - c)** Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.
 - d)** Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Município.
 - e)** Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Município.
 - d)** Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
 - e)** Comunicar imediatamente ao Município de São José do Mantimento/MG qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.
 - f)** Fornecer números telefônicos, endereços de e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.
 - g)** Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
 - h)** Entregar ao gestor e/ou fiscal do contrato as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.
 - i)** Não utilizar peças recondicionadas, usadas ou seminovas, mesmo que originais/genuínas no contrato com o Município de São José do Mantimento/MG.
 - j)** Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo Referência e Estudo Técnico Preliminar.
 - k)** Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional.
-

l) Utilizar materiais novos, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

m) Cumprir os prazos previstos nesse Termo de Referência ou outros que venham a ser **fixados pelo contratante**.

n) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução dos serviços objeto da contratação, durante toda a sua vigência, a pedido do Município.

o) Atender prontamente às solicitações diversas da Contratante, referente a prestação de informações, relatórios e outras demandas administrativas e técnicas pertinentes ao contrato.

p) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto da contratação, durante a sua execução.

q) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

r) Providenciar, sem nenhum custo para a Administração, a remoção ou transporte dos veículos ou máquinas da sede do Município até a oficina, acaso não possua sede/oficina no Município de São José do Mantimento/MG, responsabilizando por todos os danos que porventura forem causados ao município ou a terceiros.

14.2. A Administração/Contratante obrigar-se-á:

a) Expedir a Nota de Autorização dos Serviço/Pedido, dentro dos prazos e normas legais;

b) comunicar a contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas a execução dos serviços;

c) efetuar o pagamento da contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada no Termo de Referência, no Edital/Aviso de Contratação Direta e no Contrato;

d) promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

e) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela contratada fora das especificações estipuladas no Edital/Aviso de Contratação Direta e no contrato;

f) acompanhar e fiscalizar a contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital/Aviso de Contratação Direta, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inc. XVI, do art. 92 da Lei 14.133/2021;

g) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

h) prestar à contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados referente a prestação dos serviços;

- i) esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem prestados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- j) notificar, por escrito, ao contratado a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- k) efetivar o aditamento ao contrato quando necessário ou solicitado pela contratada e aprovado pela fiscalização;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado para atuar como **gestores e fiscais do contrato** os servidores públicos Municipais abaixo relacionados:

Secretária Municipal de Saúde

Gestor do Contrato: Keila Cristina da Silva

Fiscal do Contrato: Edilson Galdino de Almeida

Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Gestor do Contrato: Waldeir Freitas Guinodies

Fiscal do Contrato: Aniel de Oliveira Charles

Secretária Municipal de Assistência Social/CRA

Gestor do Contrato: Késia Aparecida Henrique Neves

Fiscal do Contrato: Letícia Mendes da Silva

Secretária Municipal de Educação

Gestor do Contrato: Hyeda Klem Saar

Fiscal do Contrato: Eduarda Castro de Mattos Paula

11.3. O(s) fiscal(is) do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

11.4. O(s) fiscal(is) do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.5. O(s) fiscal(is) do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.6. O(s) fiscal(is) e gestor(es) do(s) contrato(s) poderão no âmbito de sua competência, exercer as atribuições dispostas no Decreto nº 095/2023 e demais normas regulamentares vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução de obra ou serviço;
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém, poderá ser reajustado/corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após decorridos 12 (doze) meses da contratação, contado a partir da data limite do orçamento estimado e será utilizado para fins reajustamento de preços o Índice Nacional de Custos da Construção – INCC - DI, desde que a contratada não tenha dado causa para o atraso na execução do objeto.

12.3. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

12.4. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea “d”, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

12.4.1. Para fins de concessão do reequilíbrio/revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido a Autoridade Superior, mediante requerimento protocolado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I - Planilha de composição do preço original e do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II - Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original e do novo preço.

III- Outros documentos hábeis e legais que possam demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro.

12.5. Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, o contratado deverá executar as obras/serviços de continuada e pelo preço inicial contratado, devendo, contudo, a Administração decidir sobre o requerimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a contratada será convocada pelo Município de São José do Mantimento/MG, para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação.

12.7. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do art. 124, da Lei nº 14.133/2021 e o disposto neste edital, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras/serviços e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção prevista no inciso I do item 13.2 deste instrumento contratual, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 13.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção prevista no inciso II do item 13.2 deste instrumento contratual, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021.

13.6. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste instrumento contratual, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1 do edital e art. do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Mantimento/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção prevista no inciso IV, do item 13.2, deste instrumento contratual, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 25.1 e do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.6 e § 4º do art. 155, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8. Além das sanções acima descritas, a Administração poderá aplicar multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.9. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

13.9. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste Edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal responsável pela gestão do contrato;

13.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste contrato, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.12. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste contrato, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.13. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.14. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 deste contrato, será procedida de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos art. 159, da referida lei.

13.16. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. O Município de São José do Mantimento/MG, por intermédio do gestor ou fiscal do contrato, será o responsável por realizar o recebimento dos serviços, o qual atestará a sua aceitação, informando se estão de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Contrato.

14.2. Acaso os serviços não estejam nas condições exigidas pela Administração, será lavrado termo de recusa, devendo, para tanto, o contratado providenciar a correção, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei.

14.3. Mesmo ocorrendo o recebimento definitivo dos serviços, não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato, por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão do contrato deverá ser realizada pelo gestor e pelo fiscal do contrato, que deverão verificar todas as cláusulas e fazer cumprir todas as obrigações estipuladas neste instrumento contratual, bem como nas disposições contidas no Projeto Básico e no Aviso de Contratação Direta que deu origem ao contrato e nos dispositivos legais previstos nas legislações de regência.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O presente contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão;

16.2. Constituirão ainda motivos para extinção deste contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, acaso ocorra as situações previstas nos dispositivos legais do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, de 01 de abril de 2021 e demais normas regulamentares.

16.3. Nas situações em que ocorrer os casos de extinção deste contrato, aplicar-se-ão os dispositivos legais previstos nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como as demais normas e regulamentações vigentes.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos referente este instrumento contratual, serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à contratante providenciar, a suas expensas, a publicação deste instrumento contratual, por extrato, na imprensa oficial e no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, de acordo com as disposições legais prevista na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Lajinha, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, contratante e Contratado, e pelas testemunhas abaixo.

São José do Mantimento/MG, ____ de _____ de 2024.

MISAEL HUEBRA KLEM
Prefeito Municipal de São José do Mantimento/MG.
Contratante

Nome do Representante legal
Sócio Administrador
Empresa Vencedora
Contratado

TESTEMUNHAS:

Ass: _____

NOME:

CPF:

Ass: _____

NOME:

CPF:
